

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA O ESTÁDIO SERRA DOURADA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de extintores de pó, tipo sobrerrodas (carreta), para serem utilizados nas dependências do Estádio Serra Dourada atendendo as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás visando obtenção do Certificado de Conformidade para o espaço.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Para uso e funcionamento regular do Estádio Serra Dourada, torna-se imprescindível a obtenção do Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás. Neste sentido, nos autos 217853/20, foi solicitado vistoria para o Estádio, restando consignado no relatório de inspeção a necessidade da instalação de extintores sobrerrodas junto à subestação elétrica, conforme subitem "c" do item 5.5.6 da NT-37/2014 CBMGO.

2.2. Destarte, a aquisição aqui pretendida é fundamental para atendimento das exigências expedidas pelos Bombeiros visando a obtenção do Certificado de Conformidade para o espaço, bem como, a prevenção do risco de incêndio e às normas de segurança.

3 - ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CUSTOS:

3.1. Considerando as especificidades dos produtos, buscando ainda, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, a presente licitação será dividida em item, conforme se segue:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Extintor de incêndio sobrerrodas (carreta); tipo pó químico; carga de pelo menos 20 quilos; capacidade extintora 80 – B:C; validade da carga de 01 ano.	UND	3	R\$ 2.006,10	R\$ 6.018,30

3.2 – A estimativa de preço para esta aquisição foi realizada mediante a utilização dos parâmetros descritos no Art. 88-A da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, perfazendo o valor global de **R\$ 6.018,30 (seis mil, dezoito reais e trinta centavos)**.

4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos extintores deverá ser efetuada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço., ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;

4.2. Todos os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Avenida José Fuad Sebba, Nº 1770, CEP 74805100, Jardim Goiás (Estádio Serra Dourada), nessa capital.

5 – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Os produtos que serão adquiridos neste Termo de Referência deverão possuir Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da Garantia expedida pelo fabricante;

5.2. A validade da carga deverá ser de 01 (um) ano;

5.2. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento;

5.3. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), normas do corpo de bombeiro (CBM-GO) e demais legislações pertinentes a matéria.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, Edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

6.2. Efetuar a entrega do serviço, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;

6.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;

6.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

6.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Competirá à SEEL, através de designação de servidor específico, receber o objeto contratado, verificando se o mesmo atende aos ditames desse termo de referência e da legislação que rege a matéria. Eventuais irregularidades ou deficiências serão encaminhados a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 7.2. No ato do recebimento, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este termo de referência e a legislação que rege a matéria, o mesmo será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora;
- 7.3. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 7.4. Receber os serviços licitados e efetuar o pagamento no prazo definido neste termo;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;
- 7.6. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas nesse Termo de Referência, bem como recusar material que estiverem em desacordo;
- 7.9. Aplicar multa e demais penalidades, na forma da lei.

8 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. Fazer o pagamento, por crédito em conta bancária, após a entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do recebimento, mediante apresentação, aceitação e atesto dos documentos hábeis de cobrança. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade, podendo ocorrer compensações a critério da CONTRATANTE;
- 8.3. A Nota Fiscal deverá conter o nome, CNPJ, endereço, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA; descrição do objeto contratado, número da Nota de Empenho, além das devidas conferências e atesto por parte da CONTRATANTE;
- 8.4. Se houver erro na nota fiscal, ou a ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a SEEL quaisquer ônus, inclusive financeiro;
- 8.5. Em caso de recusa da CONTRATANTE em atestar a conformidade dos serviços, a mesma deverá comunicar a CONTRATADA que poderá apresentar novos documentos que comprovem a adequada prestação dos serviços, solicitando assim a reconsideração da CONTRATANTE.

9 – DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não realizar a entrega do produto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 9.2 e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço licitado, inexecução contratual ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (máximo de 10%) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recuso do adjudicatário em firmar o contrato, ou retirar nota de empenho, dentro de até 10 (dez) dias contados de sua convocação;

II – 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

9.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Superintendente**, em 15/02/2021, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF, Secretário (a)**, em 16/02/2021, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018439379** e o código CRC **204C42CE**.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO - S/C (62)3201-9256



Referência: Processo nº 202117576000680



SEI 000018439379